

## RESOLUÇÃO CA Nº 541 DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova a assinatura do Contrato de Licenciamento para outorga de Direito de Uso com exclusividade a ser celebrado entre a Zero Resíduos S/A e a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 9 de setembro de 2013, considerando

o Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, art. 15, II;

a formalização da licença para outorga de direito de uso com exclusividade, dos 97% da titularidade da Universidade Estadual de Ponta Grossa, da patente intitulada “Processo de separação das camadas de PEBD/AL/PEBD para reciclagem de embalagens cartonadas longa vida através do uso de uma solução composta por uma mistura de ácidos orgânicos e inorgânicos”, depositada no INPI, em data de 05/08/2011 sob nº PI 1104168-4 A2 e dos direitos de propriedade intelectual a eles diretamente relacionados; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 15.531/2013*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovada a assinatura do Contrato de Licenciamento para outorga de Direito de Uso com exclusividade a ser celebrado entre a Zero Resíduos S/A e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Fica designado como Coordenador do referido Contrato o professor *João Irineu de Resende Miranda*, Diretor da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, desta Universidade.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,  
**Reitor.**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA OUTORGA  
DE DIREITO DE USO COM EXCLUSIVIDADE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM ZERO RESÍDUOS S/A E A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ZERO RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Continental, s/nº, Distrito Industrial, Ponta Grossa Paraná, inscrito no CNPJ nº 13.157.214/0001-18, neste ato representado por seu Diretor Sr. MARCUS VINÍCIUS NADAL BORSATO, portador da CI/RG nº 1.972.640-8, CPF/MF nº 470.535.269-68, doravante denominada **LICENCIADA**.

E, de outro lado, a **LICENCIANTE**:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Bairro Uvaranas, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representado neste ato por CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, portador da CI/RG nº 1.126.784-0, CPF/MF nº 352.921.309-82.

**CONSIDERAÇÕES**

- Considerando o interesse da **LICENCIADA** em desenvolver e usar a tecnologia, bem como fabricar e comercializar produtos dela decorrentes;
- Considerando o interesse da **LICENCIANTE** em fornecer e/ou colocar à disposição a tecnologia referente ao depósito de patente a seguir descrito, para desenvolvimento complementar, uso e exploração comercial;
- Considerando que a tecnologia é resultado de pesquisas acadêmicas, as partes têm ciência que não são garantidos os resultados comercializáveis atuais ou futuro, bem como não é garantida que a tecnologia licenciada solucione problemas tecnológicos da licenciada;
- Considerando o contido na Lei de Inovação Estadual Nº 17314/2012 e demais legislações pertinentes;

- Considerando a Resolução UNIV Nº 31/2011 que regulamenta a gestão da política de inovação e dos processos relativos à proteção de direitos da propriedade intelectual da UEPG;
- Considerando a existência de um acordo de cooperação prévio entre a licenciada e a licenciante que desenvolveu a tecnologia até a escala piloto e resultou na geração de conhecimento, o qual foi protegido mediante certificado de adição;
- Considerando que a obtenção conjunta de conhecimento resultou em co-propriedade entre a licenciada e a licenciante na proporção de 3% para a licenciada e de 97% para a licenciante, razão pela qual o presente contrato versa sobre licenciamento de direito entre co-proprietários.

## **DEFINIÇÕES**

1. **TECNOLOGIA:** A LICENCIANTE desenvolveu através de seus pesquisadores Jarem Raul Garcia, Rodolfo Thiago Ferreira, Fabio Santana dos Santos, Karen Wohnrath e Christiana Andrade Pessoa, a tecnologia protegida pelo pedido de patente intitulado: PROCESSO DE SEPARAÇÃO DAS CAMADAS DE PEBD/AL/PEBD PARA RECICLAGEM DE EMBALAGENS CARTONADAS LONGA VIDA ATRAVÉS DO USO DE UMA SOLUÇÃO COMPOSTA POR UMA MISTURA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, em 05.08.2011, sob o Nº PI 1104168-4 A2. Em 30 de julho de 2012, a referida tecnologia foi objeto do Acordo de Cooperação Técnico Científico celebrado com a Licenciada, conforme Resolução CA nº 275/2012.
2. **LICENCIANTE:** Universidade Estadual de Ponta Grossa.
3. **LICENCIADA:** Zero Resíduos S/A.
4. **TITULARIDADE DA PATENTE:** Ao autor da invenção será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade. Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.
5. **CO-TITULARIDADE:** Patente requerida por duas ou mais pessoas, mediante nomeação e qualificação, para ressalva dos respectivos direitos.
6. **DESENVOLVIMENTO:** Constituem as fases da execução, avaliação, controle e adequação da tecnologia até a sua comercialização.

7. **COMERCIALIZAÇÃO:** É a venda dos produtos e/ou serviços correlatos à tecnologia.
8. **FATURAMENTO:** Corresponde a receita bruta gerada pela comercialização da tecnologia.
9. **FATURAMENTO LÍQUIDO:** Corresponde ao faturamento livre de impostos e despesas de frete, ou seja, o valor total da nota fiscal de venda, deduzidos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização da tecnologia.
10. **LUCRO LÍQUIDO:** diferença positiva do lucro bruto menos o lucro operacional e o não operacional. É o lucro do exercício social de uma determinada empresa depois das participações (DEAP) e antes das distribuições de Lucros aos Acionistas/Sócios, ou seja, é a base de cálculo para distribuição de lucros (DL).
11. **ROYALTIES:** Remuneração prevista pela licença de uso e exploração da Patente, calculada como porcentagem do faturamento líquido obtido pela comercialização de produtos e/ou serviços. É a parcela do valor de um produto ou serviço que é paga ao detentor da patente, concessão, direito autoral etc., geralmente em forma de porcentagem sobre o lucro ou sobre o preço de venda no mercado.
12. **INPI:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
13. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** Correspondem a todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “know-how” e/ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções intercambiais entre as partes, tudo relativo ao objeto do presente contrato.
14. **RESULTADOS PRIVILEGIÁVEIS:** Todos os resultados da exploração da tecnologia objeto desse contrato, passíveis de serem protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a formalização da **licença para outorga de direito de uso com exclusividade, dos 97% da titularidade** da Universidade Estadual de Ponta Grossa, da patente intitulada PROCESSO DE SEPARAÇÃO DAS CAMADAS DE PEBD/AL/PEBD PARA RECICLAGEM DE EMBALAGENS CARTONADAS LONGA VIDA ATRAVÉS DO USO DE UMA SOLUÇÃO COMPOSTA POR UMA MISTURA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em data de 05/08/2011 sob nº **PI 1104168-4 A2**, e dos direitos de propriedade intelectual a eles diretamente relacionados, para fins de uso, produção, comercialização, pesquisa e desenvolvimento, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual e quaisquer outras reivindicações descritas nos documentos de patente, acima mencionados, em área geográfica restrita ao território nacional brasileiro.

1.2 Caso surjam novas aplicações, ou novos desenvolvimentos além dos previstos neste instrumento, deverão ser celebrados Termos Aditivos, com seus respectivos Planos de Trabalho e Cronograma Físico/Financeiro, contemplando as novas aplicações, condições de comercialização e pagamento de Royalties.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As partes indicam como executores técnicos responsáveis pela execução das obrigações definidas neste instrumento, os seguintes profissionais:

a. Pela **Licenciante**: Jarem Raul Garcia, RG Nº 9.757.989-0, CPF Nº 178.762.798-56, e-mail [jrgarcia@uepg.br](mailto:jrgarcia@uepg.br) ;

b. Pela **Licenciada**: Ricardo Gois dos Santos, RG. nº 6.741.616-3/PR, CPF nº 045.709.299-82, email [ricardo.santos@grupophilus.com.br](mailto:ricardo.santos@grupophilus.com.br).

2.2. Nos termos da Resolução UNIV nº 31/2011, os contratos de licenciamento serão monitorados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI. A UEPG indica como co-executor do presente instrumento, o servidor João Irineu de Resende Miranda que será responsável pelo acompanhamento das questões administrativas.

2.2.1. Para acompanhamento das questões administrativas, todas as correspondências deverão ser encaminhadas à Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, no seguinte endereço:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI

Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4748

CEP 84.030-900

Bairro Uvaranas - Ponta Grossa – Paraná

Telefone: (42) 3220-3263/3440

E-mail: [agipi@uepg.br](mailto:agipi@uepg.br)

2.3. A **Licenciante** fará a gestão administrativa e financeira dos recursos decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. Da licenciante:**

a) realizar todas as atividades previstas neste contrato, envidando os melhores esforços para conclusão destas;

b) não autorizar outros, além da **licenciada**, a utilização das informações e processos para fins de industrialização, objeto da patente supramencionada;

c) quando solicitado e de acordo com disponibilidade dos pesquisadores, prestar consultorias à **licenciada**, para apoio técnico e científico, mediante o preço e a forma de pagamento definidos na Cláusula Quarta.

**3.2. Da licenciada:**

a) realizar todas as atividades previstas neste contrato, envidando os melhores esforços para conclusão destas;

b) industrializar e comercializar a tecnologia em questão em todo território nacional, inclusive através de sub-licenciamentos com a anuência da licenciante;

c) fazer os investimentos necessários para produção e comercialização do produto decorrente da tecnologia ora licenciada;

- d) colocar à disposição da **licenciante** os recursos financeiros, previstos na Cláusula Quarta;
- e) sempre que solicitado enviar relatório de atividades para a **licenciante**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento da patente licenciada, ou outras atividades relacionadas ao contrato ou informar anualmente, por escrito, à **licenciante**, sobre os desenvolvimentos relacionados à tecnologia licenciada;
- f) estabelecer reuniões periódicas com a licenciante em função de cronogramas estabelecidos visando ao acompanhamento dos resultados;
- g) estabelecer reuniões periódicas com a **licenciante** para providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento de patentes nacionais e/ou internacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como documentos referentes ao depósito, relatório técnico e outros, respondendo pelas taxas e encargos inerentes à proteção;
- h) manter a **licenciante** informada, anualmente, sobre as providências tomadas em relação aos depósitos nacionais e internacionais de patentes que eventualmente tenham sido requeridos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **4.1. Desenvolvimento complementar da tecnologia**

4.1.1. Esta cláusula não exclui a possibilidade de captação e obtenção de recursos financeiros de terceiros para o desenvolvimento complementar, sendo que a licenciante se compromete a colaborar com as informações técnicas necessárias.

4.1.2. Havendo necessidade de novos desenvolvimentos, poderão ser firmados convênios específicos para a realização de novas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

#### **4.2. Royalties**

4.2.1. A licenciada pagará à licenciante, a título de “Royalties”, pela exploração da patente e/ou “know-how”, os valores a seguir:

a) a importância corresponde à aplicação de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido resultante da comercialização dos produtos. Ou ainda a importância corresponde à aplicação de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido obtido a partir do licenciamento da tecnologia cuja patente é objeto deste contrato, em caso de sub-licenciamento.

4.2.2. O pagamento estabelecido no item “a” será devido a partir do 31º dia do mês de Janeiro do primeiro ano fiscal.

4.2.2.1. A interrupção da comercialização não implica na suspensão do pagamento dos royalties, caso haja saldo do exercício fiscal favorável a licenciante.

4.2.3. A **licenciada** enviará, trimestralmente, demonstrativo de vendas realizadas no período, (relacionado ao pagamento de royalties), contendo número e data das notas fiscais, quantidades vendidas e os valores atinentes.

#### 4.3. Consultoria Técnica

4.3.1. As consultorias prestadas pelos responsáveis técnicos (Jarem Raul Garcia, Fábio Santana dos Santos e Rodolfo Thiago Ferreira) da **licenciante**, serão por um período de 6 (seis) meses nas seguintes condições: até 20 (vinte) horas mensais, sendo de R\$81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) o valor da hora técnica de cada profissional. Ademais, pela supervisão técnica destes trabalhos, a licenciada pagará à licenciante um valor de R\$600,00 mensais; correspondente a 4 (quatro) horas mensais, sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

#### 4.4. DESPESAS COM DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DAS PATENTES

4.4.1. Para depósitos de patentes derivados desta, a **licenciada** deverá solicitar prévia e expressamente autorização da **licenciante** para realizar a proteção dos direitos da propriedade intelectual;

4.4.2. A **licenciada** e a **licenciante** decidirão, em comum acordo, a escolha do escritório e representantes internacionais responsáveis pela proteção internacional via PCT;

#### 4.5. MULTA

4.5.1. Caso não ocorra o pagamento dos valores devidos à **licenciante**, nos termos ajustados nesta cláusula, será aplicada a multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis considerando como base de cálculo os investimentos já efetivados para o desenvolvimento desta tecnologia no valor de R\$ 295.200,00.



## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Durante a vigência deste contrato as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas todos e quaisquer “*aperfeiçoamentos técnicos*” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas relacionados à execução deste contrato, mediante a formalização de instrumento específico.

5.2. Fica vedado o uso do nome, logotipo, e marcas de propriedade da **UEPG**, por qualquer meio ou forma de comunicação, sem prévia e formal autorização destas.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6. DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Fica desde já estabelecido que a comercialização por terceiros, ainda que por empresas subsidiárias ou coligadas da **licenciada**, deverá ser precedida de assentimento formal da **licenciante**.

6.2. A **licenciada** deverá iniciar a comercialização da tecnologia licenciada no prazo de (24) vinte e quatro meses, contados à partir da assinatura deste; todavia não está obrigada a efetivamente celebrar qualquer negócio, devendo neste prazo tão somente iniciar a tentativa de comercializar .

6.3. Em caso de atraso na comercialização da tecnologia licenciada, conforme o item acima, será aplicada multa prevista no item 4.5.1. a partir da notificação da mora da **licenciada** pela **licenciante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. DO SIGILO

7.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter a confidencialidade e a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**informações confidenciais**” obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio;

7.2. Como “**informações confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal;

7.3. As “**informações confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo e serão utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito, da **licenciada** e da **licenciante**, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros;

7.4. Todas as “**informações confidenciais**”, existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente instrumento, continuarão pertencendo à parte detentora, obrigando-se às demais condições de sigilo a parte receptora;

7.5. A revelação de “**informações confidenciais**”, em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula de confidencialidade, desde que (I) a outra parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação;

7.6. As obrigações de sigilo previstas neste contrato não se aplicam quando:

a. possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, que a informação era de conhecimento da parte receptora antes do recebimento de tal informação;

b. no momento da revelação ou posteriormente, as informações tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das partes;

c. as informações sejam recebidas de terceiros sem restrição similar e sem infração a este instrumento;

d. possa ser demonstrado, mediante documentação competente, que a informação foi desenvolvida independentemente da **licenciante**;

7.7. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria;

7.8. A **licenciante** e a **licenciada** informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente;

7.9. A **licenciada** não poderá impedir uma publicação, porém no caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica, o executor deste contrato, por parte da **licenciante**, e/ou dos pesquisadores da **UEPG**, informará à **licenciada**, que poderá solicitar a não divulgação de informações. A **licenciada** compromete-se, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do formato eletrônico do documento, manifestar-se sobre a publicação ou exposição.

7.9.1. Caso a **licenciada** não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias entender-se-á que está de acordo e que não há sugestões, solicitações ou proibições quanto à publicação e exposição supracitadas;

7.10. A eventual solicitação por parte da licenciada para não publicação de informações deverá ser devidamente fundamentada, apontando-se exclusivamente questões estratégicas por parte da empresa. Entendem-se por questões estratégicas aquelas relacionadas às informações sobre recursos financeiros, investimentos, fornecedores e portfólio de clientes, não compreendendo informações e questões de caráter científico e tecnológico.

7.11. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **licenciante**.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato de licenciamento vigorará, a partir da data de sua assinatura até o fim da vigência da Patente. No caso da patente não ser concedida, o prazo será de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA

### 9. RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas ou em andamento.

9.2. Este contrato poderá também ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

a. infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada, dentro de 90 (noventa) dias da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte autora;

b. falência dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **licenciada**.

c. transferência total ou parcial deste contrato a terceiros, não sub-licenciados, sem expressa autorização da parte contrária.

9.3. Caso a **licenciada** não cumpra com as obrigações assumidas, entender-se-á que não continuará as atividades e exploração da tecnologia e o contrato será automaticamente rescindido.

9.4. Eventuais impugnações e exigências do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou de escritórios internacionais semelhantes, bem como o deferimento parcial ou modificação do quadro reivindicatório da patente, não autoriza a **licenciada** a rescindir o presente contrato.

9.5. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão deverão ser efetuados os pagamentos pendentes, em especial relativos aos royalties fixados e de eventuais despesas previamente e expressamente autorizadas pela licenciada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

9.6. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão, a **licenciada** deverá abster-se da utilização/exploração da tecnologia, bem como retornar a titularidade de eventuais patentes à **licenciante**, remanescendo, ainda, em relação à **licenciada**, a obrigação de confidencialidade pelo prazo de vigência das patentes e/ou "know-how" contidas ou geradas a partir da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. AVERBAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A **licenciada** ou a **licenciante** poderão requerer o registro ou averbação do presente contrato perante o INPI, cabendo a cada uma das partes assumirem as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia, ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.2. O presente contrato e as atividades dele decorrentes não geram entre as partes qualquer vínculo de natureza empregatícia, de modo que cada parte se responsabiliza pelo respectivo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, seja previdenciária, securitária, ou outra de qualquer natureza, especialmente quanto ao seguro contra acidentes do trabalho.

11.3. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, quando este atraso ou omissão se der em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa, comprometendo-se a parte que se encontrar impedida de cumprir com suas obrigações a notificar imediatamente à outra, bem como a retomá-las tão logo cesse, ou seja, sanada a razão impeditiva.

11.4. Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

11.5. Todas as comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato e aos executores indicados.

11.6. Salvo pelas exceções expressas neste contrato, nenhuma das partes poderá ceder, transferir, ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente sem o consentimento expresso da outra parte.

11.7. A **licenciada** concorda em isentar a Universidade Estadual de Ponta Grossa, seus dirigentes, funcionários, agentes e empregados de qualquer responsabilidade, perda e dano, que possam sofrer, como resultado de reivindicações, demandas, sentenças, decorrentes da utilização, exploração de tecnologias, patentes “know-how”, pré-existentes, ou resultantes das atividades realizadas através deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12. DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da comarca de Ponta Grossa – Paraná, com renúncia de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (TRÊS) VIAS de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Ponta Grossa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas

Reitor

---

ZERO RESÍDUOS S/A

Marcus Vinicius Nadal Borsato

Diretor

### **Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome: Fabiane Vieira

RG: 5.680.420-0/PR